



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.754 - BA (2007/0053229-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**
ADVOGADO : **GILDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS : **RUBEM SILVA FILHO**
: **SÉRGIO SILVA REIS**
INTERES. : **MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE**
ADVOGADOS : **BRUNO ESPINEIRA LEMOS**
: **MARILENE CARNEIRO MATOS E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA GRU OU NO DARF DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O PREPARO - DESERÇÃO - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL - RESP 924.942/SC - REGIME DO ART. 543-C DO CPC - PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 557, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 27 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.754 - BA (2007/0053229-6)

AGRAVANTE	:	RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA
ADVOGADO	:	GILDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	RUBEM SILVA FILHO SÉRGIO SILVA REIS
INTERES.	:	MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE
ADVOGADOS	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS MARILENE CARNEIRO MATOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, contra decisão desta relatoria, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Sustentou a agravante que a decisão viola o princípio do devido processo legal, bem como que o precedente invocado não se aplica à espécie, uma vez que se refere ao número do processo, e não ao número de referência do DARF, que foi o fundamento para o não conhecimento do presente recurso especial.

Ademais, o preparo foi pago e a norma invocada já foi revogada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do caráter procrastinatório do recurso, incide à espécie o art. 557, § 2º, do CPC:

§ 2º Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e condeno a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

É o voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0053229-6

PROCESSO ELETRÔNICO

**AgRg nos EDcl no
REsp 932.754 / BA**

Números Origem: 1597882004

37966652004

EM MESA

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

ADVOGADO : GILDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : RUBEM SILVA FILHO

SÉRGIO SILVA REIS

INTERES. : MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE

ADVOGADOS : BRUNO ESPINEIRA LEMOS

MARILENE CARNEIRO MATOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

ADVOGADO : GILDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : RUBEM SILVA FILHO

SÉRGIO SILVA REIS

INTERES. : MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE

ADVOGADOS : BRUNO ESPINEIRA LEMOS

MARILENE CARNEIRO MATOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.